



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025 às 15:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7637590: DECRETO Nº 99/2025 - INSTITUI O SISTEMA DE
GESTÃO DE CUSTOS AUDITÁVEIS**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Ludgero

MUNICÍPIO

São Ludgero



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7637590>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



DECRETO Nº 99, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

**INSTITUI O SISTEMA DE CUSTOS AUDITÁVEIS
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO SERGIO LORENZETTI, Prefeito do Municipal de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a instituição de sistema de custos no setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o planejamento, a gestão orçamentária e a eficiência dos gastos públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540/2020, que estabelece requisitos mínimos para a qualidade da informação contábil e fiscal;

CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS DEFINIÇÕES



Art. 1º - Fica instituído o **Sistema de Custos Auditáveis** no âmbito do Poder Executivo do Município de São Ludgero, com os seguintes objetivos:

- I – subsidiar o planejamento governamental e a tomada de decisões;
- II – avaliar a eficiência e a economicidade dos gastos públicos;
- III – cumprir o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao inciso V do § 1º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 2º - O Sistema de Custos Auditáveis consiste na identificação, mensuração, registro e análise dos custos das atividades da Administração Municipal, com base em informações auditáveis oriundas da contabilidade e dos sistemas de gestão do Município.

Art. 3º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – **Governança pública**: mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão pública, com foco na eficiência e transparência;

II – **Valor público**: resultados produzidos pelo Município que atendam às necessidades da coletividade, promovendo o bem-estar coletivo;

III – **Alta administração**: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração Indireta;

IV – **Gestão de riscos**: processo contínuo de identificação, avaliação e mitigação de eventos que possam comprometer os objetivos municipais;

V – **Custos**: recursos financeiros e não financeiros utilizados na execução de políticas públicas e na prestação de serviços;

VII – **Nível de Serviço Comparado**: métrica baseada em metodologia científica da Universidade de Brasília, fundamentada em informações contábeis verificáveis, para avaliar e comparar o desempenho de unidades administrativas internas e entre entidades, sem uso de critérios de rateio;



VIII – **Evidência Auditável de Custos**: informação estruturada, proveniente da contabilidade financeira pública, que possibilita auditorias de gestão e governança, caracterizada pela clareza, comparabilidade e verificabilidade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º - São princípios da presente política:

I – Integração: utilizar informações da contabilidade financeira pública como base para dados gerenciais;

II – Diversidade de Dados: incorporar informações financeiras e não financeiras para apuração precisa dos custos;

III – Segmentação: apurar custos por unidades administrativas e programas orçamentários;

IV – Comparabilidade: adotar o Nível de Serviço Comparado para embasar decisões e comparações internas e externas;

V – Precisão: reduzir o uso de critérios de rateio, garantindo confiabilidade dos dados;

VI – Qualidade: assegurar que as informações de custos sejam claras, comparáveis e verificáveis;

VII – Transparência: garantir acessibilidade às informações, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011;

VIII – Eficiência: orientar a gestão para a otimização dos recursos públicos;



IX – Prestação de contas e responsabilização: promover a prestação de contas por meio de informações confiáveis.

Art. 5º - São diretrizes para aplicação deste Decreto:

I – Foco em Resultados: orientar ações para resultados de alto impacto social, com soluções para otimização de recursos e mudanças de prioridades;

II – Modernização: promover a racionalização, desburocratização e atualização tecnológica da gestão pública;

III – Avaliação Contínua: monitorar e avaliar a concepção, implementação e resultados das políticas públicas, alinhando-as às metas estratégicas;

IV – Integração: incentivar a colaboração entre órgãos municipais para maior coesão na execução de políticas;

V – Conformidade Ética: assegurar padrões elevados de conduta administrativa, com integridade e responsabilidade;

VI – Controles Internos: implementar mecanismos de controle baseados em evidências contábeis verificáveis;

VII – Decisão Baseada em Evidências: priorizar análises fundamentadas para alocação racional de recursos;

VIII – Participação Social: garantir transparência e incentivar o controle social, conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS

Art. 6º - São mecanismos para aplicação deste Decreto:

I - **Liderança** - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos



principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - **Estratégia** - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido;

III - **Controle** - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 7º - Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas que compreendam, no mínimo:

I – acompanhamento do valor público por meio de indicadores de desempenho e custos;

II – soluções para melhoria contínua do desempenho municipal;

III – mapeamento de processos organizacionais;

IV – instrumentos para decisões baseadas em evidências;

V – elaboração e implementação do planejamento estratégico municipal.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

Art. 8º - A **Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento** será responsável pela implementação, manutenção e atualização do Sistema de Custos Auditáveis, podendo:



I – adotar metodologias compatíveis com a estrutura da contabilidade pública municipal;

II – utilizar sistemas informatizados ou planilhas que garantam rastreabilidade dos dados;

III – promover capacitações para os servidores envolvidos;

IV – firmar convênios e parcerias com universidades, órgãos de controle e instituições públicas ou privadas para apoio técnico.

Art. 9º - As informações produzidas pelo Sistema de Custos Auditáveis deverão ser utilizadas para:

I – orientar a elaboração da proposta orçamentária anual e do plano plurianual;

II – avaliar políticas públicas levando em consideração o valor público e a gestão de riscos;

III – atender demandas de órgãos de controle e fiscalização;

IV – prestar contas à população, com publicação no Portal da Transparência do Município.

Art. 10º - O Sistema de Custos deverá ser implantado gradualmente, respeitando os limites operacionais, técnicos e financeiros do Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão fornecer informações e adotar medidas para a implementação e funcionamento do Sistema de Custos Auditáveis, conforme orientações da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.



Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Ludgero/SC, 03 de outubro de 2025.

PAULO SERGIO LORENZETTI

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria ao 03 dia do mês de outubro de 2025.

FRANCIELE WIDERMANN BRUCH

Secretária de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico